



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

**CONTRATO Nº 06/2019**

**CONTRATO DE Fornecimento parcelado de refeições, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE Moita Bonita, E A EMPRESA CHURRASCARIA E PIZZARIA JF LIMITADA, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de combustível reuniram-se, de um lado a **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA- FMAS**, órgão integrante da sua Administração Direta, CNPJ nº 14.525.629/0001-60, neste ato representado pela sua Secretária Municipal da Assistência Social, **JOSINETE DE JESUS FERREIRA COSTA**, brasileira, maior, capaz residente e domiciliada na sede do Município de Moita Bonita/SE, e a empresa **CHURRASCARIA E PIZZARIA JF LIMITADA**, com sede na av. Euclides Paes Mendonça, 57, centro, na cidade de Moita Bonita/SE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.513.490/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CLEBE ALBERTO MENDONÇA COSTA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade nº 1274751 – SSP/SE, inscrito no CPF sob o n.º 918.068.525-00, **R E S O L V E M** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de Fornecimento de refeições, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO** nº 01/2019, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento do contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de refeições prontas (tipo Almoço Completo + Sobremesa e Suco) para atender as necessidades das secretarias do Município de Moita Bonita/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato vincula-se ao Pregão nº 01/2019 e a Proposta apresentada pela Contratada que, independentemente de transcrição, é parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1.1 - O fornecimento será conforme a necessidade das Secretarias do Município de Moita Bonita, precedido de solicitação pela mesma, especificando o horário e local de entrega com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas. Os locais de realização do fornecimento serão no município de Moita Bonita/Sergipe.

3.1.2 –A refeição solicitada deverão ser disponibilizados na sede do município ou em locais designados pelas Secretarias do Município de Moita Bonita (Secretaria





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

de Educação, Administração, Saúde, Ação social e Controle Interno), estabelecidos quando da solicitação do fornecimento das refeições.

3.1.3 – A refeição serão recebidos por servidor designado e responsável das citadas secretarias.

3.1.4 - A entrega da refeição deverá ser feita de acordo com a solicitação da contratante, nas quantidades e horários que atenderem a demanda para cada momento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I – Cabe a CONTRATADA:**

- a) Realizar os serviços especificados, de acordo com o Termo de Referência do edital;
- b) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato;
- c) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo bom fornecimento das refeições, assim como pelo cumprimento dos elementos do processo;
- d) Permitir o acesso a todas as dependências do estabelecimento, facilitando desta forma a fiscalização por parte do CONTRATANTE;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se pelo bom desempenho e comportamento de seu pessoal;
- g) zelar pela boa condição de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios;
- i) zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos;
- j) Apresentar, mensalmente, a fatura do fornecimento das refeições.

#### **II – Cabe a CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- b) examinar a qualidade dos gêneros alimentícios, vetando a utilização de gêneros e/ou alimentos que apresentem condições impróprias ao consumo;
- c) Fiscalizar a execução do objeto, através de pessoa designada para essa finalidade;
- d) verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios.
- e) Atestar o fornecimento das refeições, através das Secretarias Municipais da Prefeitura de Moita Bonita;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

**CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, este contrato será fiscalizado pelo **CONTRATANTE** através do setor de compras da Prefeitura de Moita Bonita.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e término em **31 de dezembro de 2019**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato, correrão à conta da dotação orçamentária 2019 a seguir:

0902 – SECRETARIA AÇÃO SOCIAL - 08.122.0006.2.054 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - 3390.30.00 — MATERIAL DE CONSUMO – 1.001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global do presente contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago em parcelas mensais, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal do fornecimento da refeição, acompanhada das requisições de fornecimento.

O pagamento será efetuado quando da efetiva realização dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Ordem(ns)de Serviço;

Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada e liquidada pela Prefeitura;

Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com CNDT, e o FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Moita Bonita efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA NONA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências legais previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho e/ou não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou pedido de compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por horas de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.





**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A solicitação de prorrogação deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Município de Moita Bonita, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca desta Cidade de Malhador/Se, com renúncia expressa de qualquer outro, por privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, as partes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Moita Bonita/SE, 25 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**JOSINETE DE JESUS FERREIRA COSTA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CHURRASCARIA E PIZZARIA JF LIMITADA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

**ANEXO AO CONTRATO**

**0402 –FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 08.244.0006.2.073 –  
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 3390.30.00 - MATERIAL DE  
CONSUMO – 1.311 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO  
NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS**

<b>ITEM</b>	<b>Discriminação</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	REFEIÇÃO COMPLETA TIPO (ALMOÇO COMPLETO + SOBREMESA E SUCO) COMPOSTO POR ARROZ, SALADA, FEIJÃO, MACARRÃO, NO MINIMO DOIS TIPOS DE CARNE, SUCO E SOBREMESA..	UND	80	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00
					R\$ 2.000,00

